



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 040/2022

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DAS LEIS N.º 1.928/2005, N.º 3.278/2022 E N.º 3.297/2022, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 040/2022**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar: o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.928/2005; o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.278/2022 e o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.297/2022.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Como dito, pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a legislação municipal visando à adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Por força do princípio da legalidade encartado no caput do art. 37 da Carta Magna, e da autonomia municipal para dispor sobre o regime de seus servidores (art. 18 c/c art. 30, I e 39, caput, da CF/88), a fixação ou majoração de vencimentos exige lei específica neste sentido.

Nesse diapasão, a implementação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate a Endemias exige edição de Lei pelo Chefe do Executivo. Correta, portanto, a iniciativa do Executivo.

Seguindo, no cerne da proposição, denota-se que em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 120/2022 surge à obrigatoriedade dos Municípios em estabelecer o cumprimento da norma. No ponto, o Projeto de Lei em testilha destoa nesse sentido, ao passo que estabelece o pagamento do piso aos Agentes, não possuindo qualquer óbice que possa macular sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de julho de 2022.

*Claudia Zatti da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

**Eduardo Zorzi**

*Renato Luiz Zanatta*  
**Renato Luiz Zanatta**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Dilhermando Carlos Marcon*  
**Dilhermando Carlos Marcon**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico